



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

RESOLUÇÃO COEMA Nº 162 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
DOE Nº 34496, DE 19/02/2021

Estabelece as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 2º – C da Lei 5.752, de 26 de julho de 1993](#), e suas alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988, e nos [artigos 9º, XIV, alínea “a” e 18, §2º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011](#); e

CONSIDERANDO a 78ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente -COEMA/PA, realizada em 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Estabelecer as atividades de impacto ambiental local, para fins de licenciamento ambiental, de competência dos Municípios no âmbito do Estado do Pará.

Art.2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor, das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que substitui o ente federativo originariamente detentor das ações administrativas de licenciamento e autorização ambiental;

III - impacto ambiental local: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, dentro dos limites do Município;

IV- licenciamento ambiental: procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental; e

V - órgão ambiental capacitado: aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem executadas.

Art.3º O Município deverá estruturar o Sistema Municipal de Meio Ambiente, com órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente, nos termos da [Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011](#), para exercer as ações administrativas decorrentes da competência comum prevista no art. 23, incisos III, VI e VII da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL

Art.4º Estão sujeitas ao licenciamento ambiental municipal as atividades ou empreendimentos relacionados no Anexo I, II e III, partes integrantes desta Resolução, bem como as atividades ou empreendimentos localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município.

§1º O Anexo I apresenta as tipologias classificadas como de impacto local, passíveis de licenciamento ambiental municipal até os limites estabelecidos nesta Resolução.

§2º O Anexo II e III apresentam as tipologias classificadas como de impacto local em que todos os portes são de competência do Município promover o licenciamento.

§3º As atividades ou empreendimentos listados nos Anexos I e II não serão classificadas como de impacto ambiental local, quando:

I – os impactos diretos ultrapassarem os limites territoriais de um município; ou

II – localizadas em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, à exceção das unidades de conservação na categoria Áreas de Proteção Ambiental (APA's).

Art.5º Observadas as atribuições dos demais entes federativos, compete aos Municípios aprovar:

I – a supressão de vegetação decorrente de licenciamento ambiental de atividades ou de empreendimentos listados nos Anexos I e II; e

II – o resgate, a captura, o afugentamento, o transporte e a translocação de fauna silvestre decorrente do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, em área urbana ou rural, inclusive o monitoramento.

Parágrafo único. Nos procedimentos autorizativos de supressão de vegetação, os Municípios deverão observar as normas regulamentares vigentes, referentes à caracterização como vegetação primária ou secundária em diferentes estágios de regeneração, assim como a existência de espécies da flora ou da fauna ameaçadas de extinção.

Art.6º Será promovido pelo ente federativo que licenciar a atividade principal, considerando a sinergia e cumulatividade dos impactos ambientais:

I - o licenciamento ambiental envolvendo mais de uma tipologia, em que a concepção do projeto incluir atividades principal, secundária e/ou de apoio;

II - o licenciamento ambiental envolvendo empreendimentos e atividades secundárias e/ou de apoio instalados ou com pretensão de instalação no interior da área patrimonial de outra empresa, inclusive de uma outra linha de produção; e

III - quando duas ou mais tipologias licenciáveis utilizarem o mesmo sistema de tratamento de água e/ou efluentes, o licenciamento ambiental deverá ser promovido por um único ente federativo, considerando a sinergia e cumulatividade dos impactos ambientais.

Art.7º A avaliação dos impactos ambientais de um empreendimento deverá corresponder à totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes da supressão de vegetação, bem como do resgate, captura, afugentamento, transporte e translocação de fauna silvestre.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental de empreendimento que compreender mais de uma atividade será efetuado pelo ente competente considerando o enquadramento no potencial poluidor/degradador de maior porte, sendo vedado o fracionamento do licenciamento.

Art.8º O órgão ambiental municipal ao constatar a formalização de processo de licenciamento ambiental fora do seu âmbito de competência, deverá encaminhar a solicitação ao órgão ambiental competente e cientificar o requerente.

Art.9º O órgão ambiental municipal exigirá, quando couber, no processo de licenciamento, a outorga de recursos hídricos ou a declaração de dispensa de outorga emitida pelo Estado ou União, nos termos das normas aplicáveis ao uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o **caput** aplica-se aos casos de captação, derivação, lançamento de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, extração de água de aquífero subterrâneo, entre outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos.

Art.10. Ao licenciamento ambiental de tipologias no interior de imóveis rurais, aplicam-se os dispositivos regulamentares atinentes ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da [Lei nº 12.651, e 25 de maio de 2012](#) e decretos regulamentadores, bem como os demais atos normativos vigentes sob jurisdição do território do Estado do Pará.

Art.11. Os procedimentos a serem adotados para o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, obedecerão às outras normas legais e aos requisitos

técnicos estabelecidos na legislação vigente, inclusive às regulamentações impostas pelo Conselho de Meio Ambiente do Estado do Pará – COEMA.

Seção I

Do licenciamento ambiental em unidades de conservação

Art.12. Nos processos de licenciamento ambiental com impactos incidentes sobre unidades de conservação, observada a [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), o órgão ambiental municipal deverá dar ciência prévia ao órgão gestor da área especialmente protegida, quando a atividade ou empreendimento:

I – puder causar impacto direto na unidade de conservação; ou

II – estiver localizado na zona de amortecimento da unidade.

Parágrafo único. Nos casos de incidência sobre Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), o órgão licenciador municipal deverá cientificar previamente o órgão responsável pela sua criação e o proprietário.

Art.13. As unidades de conservação criadas pelos Municípios deverão estar registradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC).

Art.14. Caberá ao órgão ambiental do ente federativo instituidor da unidade de conservação a competência para emitir a licença ambiental das atividades nela desenvolvidas.

Art.15. O licenciamento ambiental em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) deverá observar o porte do empreendimento ou atividade objeto de licenciamento ambiental, independente do ente federativo que instituiu a unidade de conservação.

CAPÍTULO III DA AÇÃO SUPLETIVA E SUBSIDIÁRIA

Art.16. O Município deverá comunicar ao COEMA e à SEMAS, em até 30(trinta) dias, a perda de qualquer das condições para o exercício da gestão ambiental municipal, sob pena de responsabilidade perante os órgãos de controle governamental.

Parágrafo único. No impedimento do exercício da gestão ambiental municipal, de que trata do **caput**, o Município deverá notificar os empreendedores licenciados desta condição e prever procedimentos para remessa dos processos de licenciamento ambiental municipal ao órgão estadual para o exercício da competência supletiva.

Art.17. Inexistindo órgão ambiental municipal capacitado, o Estado exercerá a competência supletiva de que trata o art. 15, II, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, observando as seguintes hipóteses:

I - para licenciar as atividades relacionadas no Anexo I, o órgão ambiental estadual promoverá o licenciamento ambiental das tipologias de impacto local, conforme os procedimentos normatizados na legislação vigente;

II - para licenciar as atividades relacionadas no Anexo II, o órgão ambiental estadual realizará o licenciamento ambiental na modalidade Declaratório, conforme estabelece o inciso II, do Art. 2º, da Resolução COEMA nº 127, de 18 de novembro de 2016; e

III - para licenciar as atividades relacionadas no Anexo III, realizará o procedimento de dispensa ou inexistência do licenciamento ambiental.

Art.18. Sem prejuízo de outras formas de cooperação e considerando a ação subsidiária dos entes federativos, o Município poderá solicitar à SEMAS, apoio técnico e administrativo para o licenciamento, monitoramento ou fiscalização de determinado empreendimento ou atividade, nos termos do art. 16 da Lei Complementar 140, de 2011.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A solicitação de renovação da licença ambiental ou de outras etapas do licenciamento deverá ser realizada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, observando as seguintes hipóteses:

I – no caso das atividades ou empreendimentos, que por esta Resolução, passaram a ser classificados como impacto local, a solicitação será feita perante o órgão licenciador municipal competente; e

II - no caso das atividades ou empreendimentos, que por esta Resolução, deixaram de ser classificados como impacto local, a solicitação será feita perante o órgão ambiental estadual.

Art.20. A SEMAS manterá atualizada e disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, a relação dos municípios que exercem a gestão ambiental das atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local, consoante os princípios de transparência e acesso à informação.

Art.21. O Município poderá obter delegação de competência, por meio de convênio, para a execução de ações administrativas cuja competência seja do Estado, mediante o atendimento de requisitos definidos em norma específica.

Art.22. Revogam-se as Resoluções COEMA nº 107, de 08 de março de 2013 e nº 120, 28 de outubro de 2015 e suas alterações.

Art.23. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, em 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS

Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 19/02/2021

ANEXO I - 153 Tipologias de impacto local até o limite definido pelo porte do empreendimento

TIPOLOGIAS				PORTE DO EMPREENDIMENTO		
AGROSILVIPASTORIL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR			
Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 3.000	II			
Criação de suínos	NCC	≤ 2.000	III			
Avicultura para postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 12.000	II			
Criação de avestruz	NA	≤ 250	II			
Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 2.000	II			
Criação de bovinos	AUH	≤ 2.000	II			
Criação de bubalinos	AUH	≤ 2.000	II			
Helicicultura	AUM	≤ 2.000	I			
Cunicultura	AUM	≤ 5.000	I			
Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 2.000	II			
Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 2.000	II			
Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 2.000	I			
Cultivo flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 2.000	I			
Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	ATH	≤ 4.000	I			
Reflorestamento	AUH	≤ 2.000	I			
AQUICULTURA E PESCA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR			
Carcinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 10	II			
Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 50.000	I			
Ostreicultura nativa	AUH	≤ 10	I			
Estação de larvicultura de espécies nativas	AUM	≤ 100	I			
Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 500	II			
Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 1.000	I			
Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 2.000	I			
Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	≤ 8	I			
Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	≤ 50	I			
Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	≤ 10	I			
Ranicultura	AUM	≤ 5.000	I			

Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 300	I
Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 2.000	I
Malacocultura terrestre	AUM	≤ 2.000	I
Infra estrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 50	I
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 150	III
Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retalhista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI)	CAM	≤ 150	III
Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 150	III
Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAM	≤ 150	III
Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAT	≤ 70	III
Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 200	III
Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 200	III
Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 200	III
OBRAS CIVIS E DE INFRA-ESTRUTURAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fracionamento	ATH	<100	III
Conjunto habitacional de interesse social	ATH	<100	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	≤ 800	III

Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 25	II
Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 5.000	III
Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 15	III
Hipódromo	ATH	≤ 10	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 3.000	II
Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 3.000	III
Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 10.000	III
Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 10.000	III
Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	≤ 1	III
Heliporto / heliponto	AUM	≤ 1.600	II
Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 60	II
Pátio regulador (triagem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 300	III
Pátio regulador (triagem) de caminhões	NCD	≤ 300	I
Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 5.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 10.000	II
Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 10.000	III
Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 30.000	I
Cemitério	NJ	≤ 30.000	III
Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 25.000	II
Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 200	III
Serviços de diagnóstico por registro gráfico/ métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 1.000	III
Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 500	III
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas	AUM	≤ 1.000	III

anteriormente			
Complexo turístico	AUH	≤ 6	II
Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 400	II
Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 1.000	II
Parque temático/diversão	ATH	≤ 30	II
Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 1.200	I
Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 200	II
Clínica de reabilitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 1.000	III
Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 500	II
Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 2.000	III
COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitossanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 100	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤ 500	III
Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 50	III
Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 300	III
Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 10	III
Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 10	III
Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 50	II
Fechamento de mina	AR	≤ 10	II
Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 200	II
GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 10.000	II

Parque solar	AUH	≤ 180	II
Parque eólico	P	≤ 10.000	II
Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 138	II
Linha de distribuição	T	≤ 138	II
Rede de Distribuição Rural - RDR	T	≤ 34,5	II
Subestação	T	≤ 138	II
Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 5.000	II
INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 5.000	II
Indústria de celulose	VPTA	≤ 20.000	III
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Abate de aves	NDC	≤ 40.000	II
Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 500	II
Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 1.000	II
Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 100	II
Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 60.000	II
Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 300.000	II
Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 300.000	II
Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTD	≤ 100	II
Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	VPTM	≤ 150	II
Fabricação de produtos alimentícios	AUM	≤ 18.000	II
Envase de bebidas, exceto água mineral	VPL	≤ 100.000	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 2.500	II
Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 1.000	III
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 30.000	II
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR

Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 18.000	II
Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 18.000	III
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 5.000	II
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 5.000	II
INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 5.000	II
Produção de soldas e anodos	AUM	≤ 5.000	II
Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	AUM	≤ 5.000	II
Tratamento de metais	AUM	≤ 5.000	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais	VPTD	≤ 50	II
Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 3.000	II
Fabricação produtos farmacêutico, medicinais e veterinários	AUM	≤ 1.000	III
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	AUM	≤ 18.000	II
Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos	VPTM	≤ 5.000	II
Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	AUM	≤ 18.000	II
Produção de álcool	VPL	≤ 1.000	III
Fabricação de couro sintético	AUM	≤ 1.000	III
INDÚSTRIA TEXTIL	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens	AUM	≤ 10.000	II
Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas	AUM	≤ 1.000	II
INDÚSTRIA MADEIREIRA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/

			DEGRADADOR
Desdobro de madeira em tora para madeira serrada / laminada/ faqueada	VPA	≤ 13.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/ secagem	VPA	≤ 17.000	II
Desdobro de madeira em tora para produção de lâminas de madeira para fabricação de compensados	VPA	≤ 17.000	II
Beneficiamento de madeira	VPA	≤ 17.000	II
Beneficiamento e secagem de madeira serrada	VPA	≤ 17.000	II
Produção de compensados	VPA	≤ 50.000	II
Briqueteiras/pellets	VPTA	≤ 200.000	I
Secagem/ bitolagem de madeira para comércio e/ou exportação	VPA	≤ 28.800	I
Aproveitamento de aparas de madeiras	VPA	≤ 30.000	I
Produção de cavaco	VPA	≤ 20.000	II
INDÚSTRIA DIVERSA	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Produção de concreto e argamassa	VPM	≤ 1.000	II
Usina de asfalto, inclusive móvel	VPTD	≤ 100	III
Fabricação de lâmpadas	AUM	≤ 1.000	II
Fabricação de resinas plásticas e fibras artificiais	AUM	≤ 5.000	II
SANEAMENTO	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
Captação, tratamento, distribuição de água potável sem o uso de barragem de acumulação, exceto sistemas públicos estaduais	PA	≤ 150.000	II
Canalização/retificação de cursos d'água em áreas urbanas	CPK	≤ 200	III
Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários	VTD	≤ 100.000	III
Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 100.000	III
Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 100.000	III
Pirólise para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 50.000	II
Interceptores e emissários de esgotos	PA	≤ 100.000	III

sanitários (população atendida pelo sistema)			
Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo	II
OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	UNIDADE	LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Usina de cogeração de energia	PK	≤ 2.500	II
Aterro industrial	AUM	≤ 5.000	III
Interceptores e emissários de esgoto industrial	COM	≤ 600	III
Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	II
Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III
Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade Secundária, dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município	III

LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA

ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)
AI - ÁREA INUNDADA (Ha)
AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)
ATH - ÁREA TOTAL (Ha)
ATM - AREA TOTAL (m²)
AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)
AUM - AREA UTIL (m²)
CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)
CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)
CAT – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (Ton.)
CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE
CRIA/RECRIA (Unidade/Ano)
CPK - COMPRIMENTO (Km)
CPM – COMPRIMENTO (Metro)
CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg/h)
ED – ECLUSAGEM (Dia)
MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)
MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)
MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)
NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)
NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO
NB – NÚMERO DE BANHEIROS
NCA – NÚMERO DE CABEÇA (Ano)
NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)
NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA
NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS
NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)
NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade/Dia)
NI – NÚMERO DE INDIVÍDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS
(Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES/AERONAVES
(Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE
HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)

T - Tensão (kV)

UPF / PA – UNIDADE PADRÃO FISCAL DO ESTADO DO PARÁ

V – VOLUME (m³)

VC – VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)

VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)

VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)

VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)

VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)

VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)

VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)

VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)

VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)

VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)

VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)

VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO(m³/ano)

VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)

VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)

VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)

VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m³/ mês)

VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)

VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)

VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)

VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)

VR - VOLUME REMEDIADO (t)

VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA

VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)

VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES ATMOSFÉRICO (m / s)

VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³)

VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)

≤ – MENOR OU IGUAL

ANEXO II - 235 Tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos)

AGROSILVIPASTORIL	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Manejo de açazais	AUH	I
Extração de palmito (Área plantada)	AUH	II
Apicultura sem beneficiamento	NCO	I
Viveiro de mudas	AUH	I
AQUICULTURA E PESCA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	III
Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	II
Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	II
Unidade de beneficiamento de pescados	VPTD	II
Aproveitamento de resíduos de pescado	AUM	II
COMÉRCIO VAREJISTA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Comércio varejista de carnes – açougues	AUM	I
Comércio varejista de lubrificantes	CAM	III
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	III
Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	I
Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	I
Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	I
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	I

Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	I
Comércio varejista de jornais e revistas (bancas de revistas)	AUM	I
Comércio varejista de livros	AUM	I
Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	I
Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	I
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	I
Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	II
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	I
Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	I
Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	I
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	I
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	I
Comércio varejista de material elétrico	AUM	I
Comércio varejista de vidro	AUM	I
Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	I
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	I
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	I
Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	I
Comércio varejista de armas e munições	AUM	I
Comércio varejista de materiais metálicos e não-metálicos (Sucataria)	AUM	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	I
Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	I
Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	I

Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	AUM	I
Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)	AUM	II
Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	VPK	II
COMERCIO ATACADISTA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	I
Comércio por atacado de caminhões novos e usados	AUM	I
Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico	AUM	I
Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento	AUM	I
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação	AUM	I
Comércio atacadista de grãos e sementes em geral	AUM	I
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	I
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	AUM	I
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	AUM	I
Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	AUM	I
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	I
Comércio atacadista de embalagens	AUM	I
Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	I
Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	I
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	I
Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	I

Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	I
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	AUM	I
Comércio por atacado de reboques e semi reboques novos e usados	AUM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de água mineral	CAM	I
Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	I
Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	II
HOTEL E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Albergues	AUM	II
Campings	AUM	II
Motel	NAP	II
Pensões	AUM	II
Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	II
Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	II
Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada	AUM	II
SANEAMENTO	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Drenagem superficial de águas pluviais	CPM	I
Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V	III
Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH	I
Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V	III
Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA	II
Substituição de redes de água e de esgoto	CPM	I
Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA	II

Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V	I
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA	III
INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Construção de cisternas e caixas d'águas	AH	I
Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM	II
Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH	II
Construção de habitações rurais	UH	I
Construção de habitação urbana	UH	II
Demolição de edifícios e outras atividades	ATM	III
Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	I
Edificação multifamiliar vertical	AUM	II
Condomínio habitacional horizontal, sem fracionamento	NUH	III
Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	II
Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	II
Execução ou pavimentação (asfáltica, blokrete rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	II
Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	I
Reforma de Posto de Saúde	AUM	I
Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	I
Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	II
Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	I
RESTAURANTES E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	I
Restaurantes e Similares	AUM	I

Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	I
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	I
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	I
Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	II
ARMAZENAMENTO	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	I
Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	II
Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	I
Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	II
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	III
ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	I
Montagem de stands para eventos	AUM	I
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Feira livre ou coberta	AUM	I
PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	I
Torneio de pesca esportiva	AUM	I
OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	I
Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e	VPK	III

outros		
Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Hangar	AUM	II
Aeródromo Privado	AUH	II
ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Estacionamento de veículos	ATM	I
Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	II
Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	II
SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	NV	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	I
SERVIÇOS EM VEÍCULOS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	I
Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	III
Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	III
SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Clínica de reabilitação	AUH	I
Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	II
LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Lojas de departamentos ou magazines	AUM	I

Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	I
INDÚSTRIA EM GERAL	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Indústria gráfica	AUM	II
Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	II
Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	II
Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios postiços e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	II
Fabricação de artefatos de funilaria e latoaria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	II
Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	III
Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarraxas, semelhantes etc.)	VPTA	III
Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	III
Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	III
Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	II
Beneficiamento de borracha natural	AUM	II
Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	II
Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	III
Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não-metálicas para relógios	AUM	III

Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	III
Secagem e salga de peles	VPP	II
Fabricação de cola animal	AUM	II
Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	II
Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	II
Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	II
Fabricação de calçados em geral	AUM	II
FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	I
Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	I
Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	I
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	II
Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	II
Beneficiamento de mel	VPK	I
Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	I
Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	I
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	II
Fabricação de gelo comum	VPTD	I
Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	II
Beneficiamento de palmito	VPTM	II
Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	II
Fabricação de fermento e leveduras	VPK	II
Fabricação de vinagre	VPL	II

Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	I
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	I
Torrefação e/ou moagem de café	VPTM	II
INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Fabricação de peças, artefatos, ornatos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	II
Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	II
Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	III
Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	I
INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Produção de artefatos estampados de metal	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	II
Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	II
INDÚSTRIA QUÍMICA	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR
Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	II
Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	II
Misturadora de Fertilizantes Mistos e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	II
Fabricação de gases industriais	AUM	II
Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	II
Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	II
Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	II
OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares: praças, parques, calçadas, palcos	AUM	II

Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	III
Centro receptivo	AUM	I
Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	II
Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	I
Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	II
Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	I
Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	I
Limpeza em prédios e em domicílios	CA	II
Manufatura reversa	VPTM	II
Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	II
Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	I
Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	II
Obras de montagem industrial	ATM	II
Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	II
Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	II
Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	I
Publicidade volante	NV	II
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	I
Reciclagem	VPTM	III
Reciclagem de papel	AUM	II
Recondicionamento de motores elétricos	AUM	II
Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	I
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	I
Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	III
Triagem e compostagem	VPTM	I
Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	II
Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	I

Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	I
Telefonia celular	NSA	II
Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	II
Transporte aquaviário de passageiros	NV	I
Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	II
ATIVIDADES VETERINÁRIAS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Atividades veterinárias – Petshop	AUM	II
Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	III
Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	I
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Casas de festas e eventos	AUM	II
Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	II
EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	III
Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	VPTD	III
PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR
Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	I
Exploração e envase de água mineral	VCL	I
INDÚSTRIA MECÂNICA	UNIDADE	LIMITE
Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	II
ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	UNIDADE	POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR

Jardim botânico	AUH	I
-----------------	-----	---

LEGENDA:

POTENCIALPOLUIDOR / DEGRADADOR

I – PEQUENO

II – MÉDIO

III – GRANDE

UNIDADE DE MEDIDA

AB – ÁREA DA BACIA

ACH – ÁREA CONTAMINADA (Ha)

AI - ÁREA INUNDADA (Ha)

AR - ÁREA REQUERIDA NO DNPM (Ha)

ATH - ÁREA TOTAL (Ha)

ATM - AREA TOTAL (m²)

AUH - ÁREA ÚTIL (Ha)

AUM - AREA UTIL (m²)

CA - CLIENTELA ATENDIDA (Mensal)

CAM – CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO (m³)

CAT – CAPACIDA DE ARMAZENAMENTO (Ton.)

CIC - CAPACIDADE INDUSTRIALIZADA DE CRIA RECRIA
(Unidade/Ano)

CPK - COMPRIMENTO (Km)

CPM – COMPRIMENTO (Metro)

CQ - CAPACIDADE DE QUEIMA (Kg / h)

ED – ECLUSAGEM (Dia)

MCM – MOVIMENTO DE CARGA (Ton./Mês)

MDC – METROS CÚBICO DE CARVÃO (m³)

MTM - MOVIMENTAÇÃO (Ton./Mês)

NA – NÚMERO DE AVES (Abate / Postura)

NAP – NÚMERO DE APARTAMENTO

NB – NÚMERO DE BANHEIROS

NCA – NÚMERO DE CABEÇA ANO

NCC - N° DE CABEÇAS / CRIAÇÃO (Unidade)

NCD – NÚMERO DE CAMINHÃO DIA

NCM – NÚMERO DE CABEÇA MÊS

NCO – NÚMERO DE COLMEIAS (Unidades)

NDC - N° DE CABEÇAS (Unidade / Dia)

NI – NÚMERO DE INDIVIDUOS
NJ – NÚMERO DE JAZIGOS
NL – NÚMERO DE LEITOS (Unidade)
NP – NÚMERO DE PESSOAS (Unidade)
NSA – NÚMERO SITE/ANTENA (Unidade)
NUH – NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS (Unidade)
NV – N° VEÍCULOS/ EMBARCAÇÕES/ AERONAVES (Unidade)
P – POTÊNCIA (Kw)
PA - POPULAÇÃO ATENDIDA EM N° DE HABITANTES (Unidade)
PK - POTÊNCIA (KVA)
T -TENSÃO (kV)
UH - UNIDADE HABITACIONAL (Unidade)
V – VOLUME (m³)
VC – VOLUME CONSUMIDO (m³/ tora/ dia)
VCA- VOLUME CONSUMIDO ANUAL SERRADA/RESÍDUOS/APARAS E SOBRAS/APROVEITAMENTO (m³/ano)
VCL - VOLUME CAPTADO (l/dia)
VCM – VOLUME CAPTADO (m³/dia)
VCR – VOLUME DE CRÉDITO DE REPOSIÇÃO (m³)
VD – VOLUME DE DILUIÇÃO (m³ / h)
VL – VOLUME DE LÂMINAS (m³ / dia)
VM – VOLUME DE MATERIAL MOVIMENTADO (m³)
VMC – VOLUME DE MATERIAL CONTAMINADO (m³)
VMM – VOLUME DE MATERIAL MENSAL (m³/mês)
VMS – VOLUME DE MADEIRA SERRADA (m³ / dia)
VPA – VOLUME PRODUZIDO ANUAL SERRADO, LAMINADO/FAQUEADO (m³/ano)
VPC - VOLUME PRODUZIDO/CONSUMIDO (m³/dia)
VPK - VOLUME DE PRODUÇÃO (Kg / mês)
VPL - VOLUME DE PRODUÇÃO (l / dia)
VPM – VOLUME DE PRODUCAO (m³/ mês)
VPP - VOLUME DE PRODUÇÃO (peça / dia)
VPTA – VOLUME DE PRODUÇÃO (t/ano)
VPTD - VOLUME DE PRODUÇÃO (t / dia)
VPTM – VOLUME DE PRODUCAO (t / mês)

VR - VOLUME REMEDIADO (t)

VRD – VOLUME DE REFEIÇÃO PRODUZIDA POR DIA

VRM – VOLUME DE RESÍDUO DE MADEIRA (m³ / dia)

VSP – VELOCIDADE DE SAÍDA DE POLUENTES
ATMOSFÉRICO (m / s)

VT– VOLUME TRANSPORTADO (m³)

VTD – VOLUME TRATADO (m³/dia)

ANEXO III - 35 tipologias de impacto local (todos os portes/tamanhos)**PRÁTICAS E INSUMOS AGRÍCOLAS**

Aquisição de aerador
Aquisição de animais (cria, recria e engorda)
Aquisição de arame liso e farpado
Aquisição de aves, peixes e alevinos
Aquisição de calcário
Aquisição de defensivos agrícolas e herbicidas, outros insumos
Aquisição de equipamentos de irrigação e inseminação
Aquisição de freezer e câmara fria
Aquisição de gaiolas e balanças
Aquisição de incubadoras e insumos
Aquisição de insumos para apicultura (cera, caixa, EPI's, entre outros)
Aquisição de kit de inseminação (doses de sêmen, nitrogênio, cortador, paletas, luvas e outros)
Aquisição de mudas florestais e frutíferas
Aquisição de ração, sal mineral, vacinas, medicamentos, vermífugos e similares
Aquisição de redes, tarrafas e outros implementos de piscicultura
Aquisição de sementes
Aquisição de veículos utilitários, tronco, balança, cochos móveis
Aração, gradagem, adubação, correção de solo
Atividade extrativista: óleos, essências, látex, resina, seiva, folhas, raízes, frutos, flores, sementes, cipós, mudas, gemas e cascas
Bebedouros
Cobertura de casa, estábulos, currais e outros
Cochos cobertos
Construção de tulhas e galpões
Construção e reforma de cerca de arame, cercas vivas, reforma de curral
Custeio agrícola e pecuário
Enleiramento
Instalações elétricas
Nivelamento de solo e curva de nível
Poda de árvores
Reforma de estábulo, aviários e apiários
Reforma de pocilgas
Reforma de aprisco
Roço
Semeadura, tratos culturais
Todas as atividades de Agricultura Familiar previstas no Art. 3º da Lei Federal 11.326/2006 e no Art. 52 do Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012